



PROCESSO TC N.º 02959/18

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes e outros

Interessado: João Batista Benjamim da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS – CARPINTEIRO – FIXAÇÕES DE PRAZOS PARA DILIGÊNCIAS – INÉRCIAS DAS AUTORIDADES – IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO RECLAMADA – OUTORGA DA MEDIDA CARTORÁRIA – ENVIO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DA CORTE. O preenchimento dos requisitos indispensáveis à aprovação do ato de inativação, após a imposição de multa e as devidas diligências, enseja a concessão de registro, *ex vi* do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o acompanhamento do recolhimento da coima pela Corregedoria do Tribunal, por força do estabelecido no art. 38, inciso II, do Regimento Interno da Corte.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00042/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos/PB – IPSMS ao Sr. João Batista Benjamim da Silva, matrícula n.º 101, que ocupava o cargo de Carpinteiro, com lotação na Secretaria de Infraestrutura da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *REMETER* o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta à Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos/PB – IPSMS, Sra. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, CPF n.º 096.854.284-09, através do Acórdão AC1 – TC – 01622/2022, fls. 174/179 dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 26 de janeiro de 2023



PROCESSO TC N.º 02959/18

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro em Exercício – Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02959/18

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos/PB – IPSMS ao Sr. João Batista Benjamim da Silva, matrícula n.º 101, que ocupava o cargo de Carpinteiro, com lotação na Secretaria de Infraestrutura da referida Comuna.

Após a regular instrução da matéria, relatórios técnicos, fls. 33/38, 108/11, 141/143 e 205/208, edições dos Acórdãos AC1 – TC – 00346/2020, fls. 115/119, AC1 – TC – 00581/2022, fls. 161/165 e AC1 – TC – 01622/2022, fls. 174/179, bem assim envios de petições e documentos pelo antigo Diretor Presidente do IPSMS, Sr. André Andrade Barbosa, fls. 57/66 e 74/103, e pela atual gestora da autarquia previdenciária municipal, Sra. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, fls. 182/184, os peritos desta Corte, em sua última peça, fls. 205/208, entenderam que a documentação acostada ao feito sanava a eiva anteriormente apontada. Deste modo, pugnaram pela concessão do competente registro ao ato concessório, fls. 24/25.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral conclusivo na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar o presente álbum processual, constata-se que a determinação consignada no Acórdão AC1 – TC – 01622/2022, fls. 174/179, foi efetivamente cumprida pela atual Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos/PB – IPSMS, Sra. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, porquanto a referida autoridade adotou as medidas administrativas para a regularização da aposentadoria do Sr. João Batista Benjamim da Silva, conforme relatado pelos peritos do Tribunal, fls. 205/208.

Assim, após as devidas diligências, conclui-se pelo registro do novo ato concessivo, fls. 24/25, haja vista ter sido expedido por autoridade competente (antiga Diretora Presidente do IPSMS, Sra. Wilma Rodrigues Ramos), em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício (Sr. João Batista Benjamim da Silva), estando corretos os seus fundamentos (art. 40, § 1º, inciso I, *in fine*, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012), o tempo de contribuição (7.001 dias) e os cálculos dos proventos elaborados pela entidade previdenciária local (última remuneração do servidor no cargo efetivo).

Já no que tange à penalidade imposta à atual gestora do IPSMS, Sra. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, no valor de R\$ 1.000,00, correspondente a 16,00 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB (Acórdão AC1 – TC – 01622/2022, fls. 174/179), constata-se que compete à Corregedoria deste Tribunal acompanhar o efetivo cumprimento da deliberação, *ex vi* do disposto no art. 38, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, *in verbis*:



PROCESSO TC N.º 02959/18

Art. 38. Compete ao Conselheiro Corregedor:

I – (*omissis*)

II – acompanhar o cumprimento, pelos jurisdicionados, das decisões transitadas em julgado, nas quais forem impostos débitos, multas ou quaisquer outras obrigações, inclusive as relativas a parcelamento de débito ou multas;

Ante o exposto:

1) *CONCEDO REGISTRO* ao ato de aposentadoria do Sr. João Batista Benjamim da Silva, matrícula n.º 101, que ocupava o cargo de Carpinteiro, com lotação na Secretaria de Infraestrutura Município de São José dos Ramos/PB.

2) *REMETO* o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta à Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos/PB – IPSMS, Sra. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, CPF n.º 096.854.284-09, através do Acórdão AC1 – TC – 01622/2022, fls. 174/179 dos autos.

É o voto.

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 10:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Janeiro de 2023 às 08:52



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 14:49



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO